

LEI Nº 204, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1961

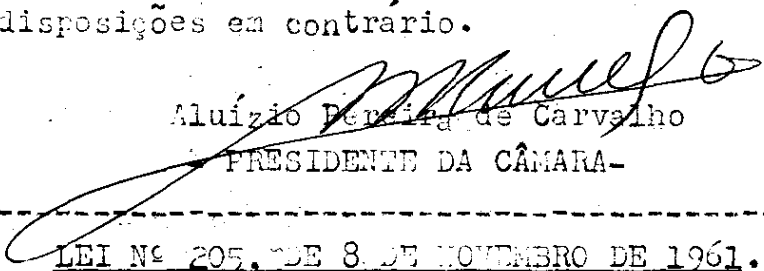
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A a seguinte:

L E I : -

Art. 1º - Fica denominado "Professor Carvalho Pinto o parque infantil que está sendo construído na Praça Ruy Barbosa (Largo da Estação).

Art. 2º - A Prefeitura Municipal mandará confeccionar as placas necessárias, às suas expensas.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Aluizio Pereira de Carvalho
PRESIDENTE DA CÂMARA-

LEI Nº 205, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1961.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, usando de suas atribuições legais, DECRETA a seguinte:-

L E I : -

Art. 1º - A fim de fazer face às despesas com o aumento dos níveis de salários mínimos, ficam aumentados os Impostos e Taxas, de acordo com a tabela abaixo:-

Item I - A- 20% (vinte por cento) de aumento no Imposto de Indústria e Profissões:

B- 20% (vinte por cento) de aumento no Imposto Predial Urbano.

C- 20% (vinte por cento) de aumento no Imposto de Licença.

D- 20% (vinte por cento) de aumento no Imposto de Jogos e Diversões.

Item II - A- 40% (quarenta por cento) de aumento no Imposto Territorial Urbano, para os terrenos localizados dentro do seguinte perímetro urbano: Partindo da confluência da Rua General Carneiro com a ponte que liga ao Estádio da Soc. Esportiva Sanjoanense, segue pelos limites da linha férrea até o ponto em que se tirando uma reta atinja a rua Gabriel Pereira, seguindo por esta até a rua D. Pedro II, prossegue pela mesma até a praça 7 de Setembro (antiga Praça da Bandeira), continuando pela travessa Sta. Cecília até a rua Stº Antônio, prosseguindo até a Praça José Pires segue pela Av. Dª Gertrudes até a rua Oláia, prossegue em toda sua extensão até encontrar a rua Getúlio Vargas, continua pela mesma

até a rua Floriano Peixoto, segue por esta até a rua Ademar de -
Barros, toma direção desta até a Praça João Ramalho, atravessan-
do-a, segue pela rua Campos Salles até encontrar-se com a rua Ge-
neral Carneiro; continua pela mesma até a sua confluência com a -
ponte que liga ao Estádio da Sociedade Esportiva Sanjoanense. -
Dentro deste perímetro, haverá, ainda, outra tributação atingindo
os terrenos mais centrais, conforme especificação abaixo:-

B- Os terrenos localizados na Praça da Catedral; Praça Ar-
mando Salles; Av. D. Gertrudes-da praça Joaquim José até o lar -
go das Palmeiras; praça Joaquim José; praça Prof. Roque Fiori; A-
venida Tereziano Vallim -da praça Joaquim Cândido até a praça 7
de Setembro; Rua Getúlio Vargas- da Praça Armando Salles até a r.
Floriano Peixoto; rua Benedito Araujo da Praça Armando Salles a-
té a rua Floriano Peixoto; rua Wandelcock; rua Antonina Junqueira
- da praça da Catedral até a rua Prudenciana de Azevedo; rua Car -
los Kielander- da rua Antonina Junqueira até a rua Benjamin Cons-
tant; rua Ana de Oliveira; rua Marechal Deodoro- da Praça da Cate-
dral até a rua Benjamin Constant; rua São João -da Praça Armando
-Salles até a rua Benjamin Constant; rua Dr. Teófilo de Andrade-
da rua Campos Salles até a rua Prudenciana de Azevedo; rua Quinti-
no Becaiuva- da praça Armando Salles até rua Benjamin Constant; -
rua Saldanha Marinho- da praça Armando Salles até a rua General -
Carneiro; rua Campos Salles- da praça Monsenhor João Ramalho até
a rua General Carneiro; rua Visconde do Rio Branco-da praça Arman-
do Salles até a rua Riachuelo; rua Senador Saraiva- da Praça Ar -
mando Salles à rua Riachuelo; rua Ademar de Barros- da praça Ar-
mando Salles até a rua Floriano Peixoto; rua Prof. Hugo Sarmento-
da praça Joaquim José até a praça Monsenhor João Ramalho; rua Gal-
Osório- da praça Prof. Roque Fiori até a rua Ademar de Barros; te-
rão um aumento no Imposto Territorial Urbano de 80% (oitenta por
cento) para os terrenos murados, e 100% (cem por cento) para os
terrenos não murados.

C- Os terrenos não murados localizados dentro do perímetro
descrito pela letra "A" e não atingidos pela letra "B", terão um -
aumento de Imposto Territorial Urbano de 60% (sessenta por cento).

D- 30% (trinta por cento) de aumento no Imposto Territorial
Urbano, para os terrenos localizados dentro do seguinte perímetro
urbano:- partindo da confluência da rua D. Pedro II com a rua Cap.
José Alexandre e praça 7 de Setembro (antiga praça da Bandeira) ,
segue pela primeira até o largo São Benedito, atravessando-o, se-
gue pela rua Santo Antônio até a Av. João Osório, continua por es-
ta até a rua Carolina Malheiros, prossegue pela mesma até a rua -
14 de julho, segue por esta até a rua Santo Afonso, desta até o

largo do Perpétuo Socorro, continua pela rua São Lucas até a rua Ademar de Barros, segue pela mesma até a rua Floriano Peixoto, - prossegue por esta até a rua Oscar Janzon, continua por esta até a rua Gal. Osório, prossegue pela mesma até a Av. São José, continua por esta até o largo do Colégio Santo André, atravessando-o, segue pela rua Dr. Teófilo de Andrade até a rua Riachuelo, continua por esta até a rua Aristides Lobo, segue pela mesma até a rua Cap. Téco, continua por esta até a rua Tirodentes, prossegue pela mesma até a praça Ruy Barbosa, atravessando-a, segue pela rua S. João até a confluência desta com a Gal. Carneiro, justamente na esquina do Centro de Saúde.

E- 50% (cincoenta por cento) de aumento no Imposto Territorial Urbano para os terrenos de loteamento localizados dentro do perímetro discriminado pela letra "D" deste item.

F- 30% (trinta por cento) de aumento no Imposto Territorial Urbano para os terrenos de loteamento localizados além - do perímetro da letra "D" deste item.

G- 20% (vinte por cento) de aumento no Imposto Territorial Urbano, para os demais terrenos não especificados nas letras anteriores, constantes deste Item II.

Item III - A - 20% (vinte por cento) de aumento em todas as taxas com excessão das de Água e Rodoviária, cuidadas pelas letras "B" e "C" deste item III.

B- 20% (vinte por cento) de aumento nas taxas de Água de ligações em : Açougues, Mercado, Estação Rodoviária e Estrada de Ferro, lavadores de automóveis (com ou sem garage), fábricas de gelo, entre-postos coletores de leite, hotéis e pensões, fábricas de bebidas, bares e restaurantes, sorveterias, tinturarias, lavanderias, farmácias, garagem de empresas de ônibus, usinas de beneficiamento de algodão, reassolagem e recauchutagem de pneus, além de todos os estabelecimentos que usam qualquer tipo - de caldeira ou façam da água u'a matéria prima.

C- 20% (vinte por cento) de aumento nas taxas de conservação de estradas de Rodagem para propriedades rurais com área de 25 alqueires a 50 alqueires.

D- 30% (trinta por cento) de aumento nas taxas de conservação de estradas de Rodagem para as propriedades rurais com área de mais de 50 alqueires até 100 alqueires.

E- 50% (cincoenta por cento) de aumento nas taxas de conservação de estradas de Rodagem para propriedades rurais com área de mais de 100 alqueires.

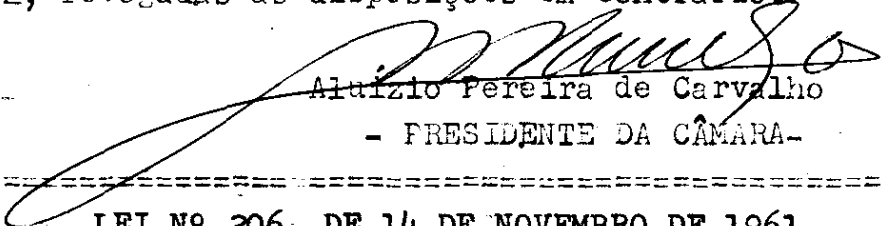
Item IV - Os acréscimos deste artigo serão feitos sobre - os lançamentos realizados pela Lançadoria para 1962.

Art. 2º - A Câmara Municipal, aprovada esta lei, tomará providências a fim de fazer constar do Orçamento, ora em estudos, as receitas e despesas dela decorrentes.

Art. 3º - O vencimento do salário mínimo, vigorará a partir de 1º de janeiro de 1962 e o Poder Executivo tomará as providências, a fim de que, os novos acréscimos salariais sejam pagos tão logo existam os meios pecuniários, provenientes dos aumentos desta lei.

Art. 4º - Os aumentos das letras "D" e "E", do Item II, não atingem os lotes já vendidos, cujo proprietário, apresente contrato de compra e venda ou escritura, pois, neste caso, serão incluídos nos aumentos da letra "F".

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.


Aluizio Pereira de Carvalho

- PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 206, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1961.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, usando de suas atribuições legais, DECRETA a seguinte:

L E I:-

C A P Í T U L O I

Incidência e isenções -

Art. 1º - O Imposto de Indústria e Profissões, atribuído ao Município, pela Constituição Federal, é devido por todas as pessoas, naturais ou jurídicas, que, no Município, exerçam atividade comercial ou industrial, em quaisquer de suas modalidades, quer com localização fixa ou ambulante, ou exerçam qualquer profissão, arte, ofício ou função.

§ único - a incidência do Imposto e sua cobrança in dependem:-

a) do resultado financeiro e econômico do efetivo e exercício da atividade.

b) do cumprimento de quaisquer exigências legais ou regulamentares relativas ao exercício da atividade, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 2º - São isentos do Imposto de Indústrias e Profissões:-

a) Instituições de Educação e seus diretores de Assistência Social, desde que suas rendas sejam aplicadas integralmente no país para os respectivos fins. (Constituição Federal, Artigo 31 - n.5, letra P.)